REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

Atualizado pela Resolução 4, de 19 de dezembro de 2012

"Falta a competência da comissão de Educação, Saúde e assistência social."

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL

Atualizado pela Resolução 4, de 19 de dezembro de 2012

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE CHAVAL

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO – DEZEMBRO DE 2012

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVAL
2009/2012

Vereador MARCOS AURÉLIO ALMEIDA MAGALHÃES
Presidente

Vereador FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA ARAÚJO
Vice-Presidente

Vereadora FRANCISCA MAGALHÃES ÂNGELO
1º Secretário

Vereadora SANDRA HELENA PINTO PEREIRA
2º Secretário

Vereador ADRIANO MEIRELES

Vereador FERNANDO FALCÃO DE SOUSA

Vereador JOSÉ LANDRI DA SILVA

Vereador MANOEL NUNES MACHADO

Vereador SEBASTIÃO SOTERO VERAS

ASSESSORIA JURÍDICA

SAMPAIO E TAVARES ADVOCACIA E CONSULTORIA
S/S

APRESENTAÇÃO

A alteração, a elaboração e a aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal são competências privativas do Poder Legislativo local. Consequentemente, cabe às Câmaras Legislativas atualizar as regras destinadas à boa organização e funcionamento das Câmaras, aperfeiçoando, assim, o desempenho do Poder Legislativo local. Objetiva, também, melhorar o trabalho dos vereadores no exercício de suas altas funções de aprovar as leis e de fiscalizar a atuação do Poder Executivo, as duas principais tarefas que justificam a existência das Câmaras Municipais.

Vale a pena destacar a existência de dispositivos que tratam da organização e realização de audiências públicas, com a participação de cidadãos e de representantes da organização da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal. Além disso, as audiências públicas atenderão ao disposto no § 4º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê a realização de audiências públicas em Comissões Permanentes das Câmaras Municipais para avaliar o cumprimento de metas fiscais de cada quadrimestre demonstradas pelo Poder Executivo.

Esclarecemos que as modificações contidas neste Regimento Interno da Câmara Municipal de Chaval estão compatíveis com os dispositivos da Lei Orgânica local.

Marcos Aurélio Almeida Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Chaval/Ceará.

Marcos Aurélio Almeida Magalhães
Presidente da Câmara Municipal de Chaval/Ceará.

SUMÁRIO

TÍTULO I Da Câmara Municipal 07
CAPÍTULO I Disposições Preliminares (Arts. 1º a 3º) 07
CAPÍTULO II Da Instalação da Câmara e Posse dos Vereadores (Art. 4º) 08
CAPÍTULO III Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito (Arts. 5º a 7º) 09
CAPITULO IV Do Funcionamento da Câmara (Arts. 8º a 17) 10
CAPÍTULO V Da Mesa da Câmara (Arts. 18 a 29) 12
CAPÍTULO VI Do Presidente (Arts. 30 a 36) 17
CAPÍTULO VII Dos Secretários (Arts. 37 a 38) 20
CAPÍTULO VIII Do Plenário (Arts. 39 a 42) 21
CAPÍTULO IX Das Comissões Permanentes (Arts. 43 a 48) 23
CAPÍTULO X Das Comissões Temporárias (Arts. 51 a 59) 29
CAPÍTULO XI Dos Trabalhos das Comissões 31

TÍTULO II 34
Dos Vereadores e da Remuneração CAPÍTULO I 34
Dos Vereadores (Arts. 60 a 69) CAPÍTULO II 34
Da Remuneração, da Licença e da Substituição (Arts. 70 a 73) 38

TÍTULO III 40
CAPÍTULO I Das Sessões Públicas (Arts. 74 a 87) 40
CAPÍTULO II Das Sessões Secretas (Arts. 88 a 89-C) 45
CAPÍTULO III Das Atas (Arts. 90 a 92) 46
CAPÍTULO IV Dos Debates e Deliberações (Arts. 93 a 97-D) 47
CAPÍTULO V Da Votação (Arts. 97-E a 97-H) 50
CAPÍTULO VI Das Proposições em Geral (Arts. 98 a 105) 52
CAPÍTULO VII Dos Projetos (Arts. 106 a 112-A) 54
CAPÍTULO VIII Das Indicações (Arts. 113 a 115) 58
CAPÍTULO IX Dos Requerimentos (Arts. 116 a 121) 58

CAPÍTULO X Das Moções (Arts. 122 a 123) 61
CAPÍTULO XI Das Emendas (Arts. 124 a 124-E) 61
CAPÍTULO XII Dos Pareceres (Arts. 125 a 125-B) 63

TÍTULO IV Dos Debates e Deliberações 64
CAPÍTULO I Das Discussões e Deliberações (Arts. 126 a 132) 64
CAPÍTULO II Da Votação (Arts. 133 a 135) 65
CAPÍTULO III Questão de Ordem (Arts. 136 a 137) 65

TÍTULO V Da Codificação em Geral (Arts. 138 a 143) ... 66

TÍTULO VI Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual (Arts. 144 a 148) 68

TÍTULO VII Da Prestação de Contas do Chefe do Executivo e da Mesa Diretora da Câmara (Arts. 149 a 156) 70

TÍTULO VIII Dos Recursos (Art. 157) 72

TÍTULO IX Da Modificação do Regimento (Arts. 158 a 160) 72

TÍTULO X Da Sanção, do Veto e da Promulgação (Arts. 161 a 167) 73

TÍTULO XI Das Informações (Art. 168) 75

TÍTULO XII Da Política Urbana (Arts. 169 a 170) 76

TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS 76

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal, órgão do Poder Legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente do país.
Redação dada pela Resolução nº 004, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Chaval/Ceará, situada na Praça da Câmara Municipal S/N.
§ 1º Em casos especiais e por deliberação de dois terços de seus membros, a Câmara poderá funcionar, excepcionalmente, fora de sua sede.
§ 2º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos à sua competência, sem prévia autorização da Mesa Diretora.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 3º A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, bem como o controle dos atos do Poder Executivo, articulação e coordenação de interesses e prática dos atos de administração interna.
§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis referentes aos assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.
§ 2º A função de fiscalização e controle de caráter político–administrativo atinge agentes políticos do Município, auxiliado pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º A função de articulação e coordenação de interesses consiste em detectar as demandas e necessidades públicas sobre as quais lhe compete atuar ou influir diretamente, promover gestões junto aos demais poderes públicos, em qualquer nível ou esfera, sugerindo o atendimento.
§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu pessoal e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 4º No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às dez horas, em Sessão Solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
§ 1º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de trinta dias, salvo motivo justo, apresentado à Câmara.
§ 2º No ato da posse e no término do mandato, os Vereadores, observado o que dispõe o art. 38, incisos II e III da Constituição Federal, deverão fazer declaração de bens, a qual será transcrita em livre próprio, constando da ata o seu resumo.
§ 3º O compromisso de posse, a que se refere este artigo, será proferido pelo Presidente da Sessão, que de pé com os presentes, fará o seguinte juramento: "PROMETO CUMPRIR COM DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO AS LEIS DO PAÍS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DE CHAVAL.".

Ato contínuo, procedida à chamada, cada Vereador, novamente de pé, confirmará o compromisso declarando: "ASSIM O PROMETO".
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO III
DA POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma Sessão de Instalação da Câmara.
§ 1º O Presidente da Sessão nomeará uma comissão de três Vereadores para receber o Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, à entrada do edifício e conduzi-los no recinto, onde tomarão assento à Mesa. O Prefeito ficará à direita do Presidente e o Vice Prefeito à esquerda.
§ 2º A Mesa, os Vereadores e os presentes ficarão de pé, ao entrarem no recinto o Prefeito e o Vice-Prefeito.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 6º O Presidente anuncia, neste momento, que o Prefeito vai fazer a afirmação solene do compromisso de posse, em seguida repetirá o mesmo ato o Vice-Prefeito.
Parágrafo único. O compromisso de posse previsto neste artigo será prestado perante a Câmara Municipal, nos seguintes termos: "PROMETO CUMPRIR, DEFENDER E MANTER A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL E DESTE ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVANDO AS LEIS E DESEMPENHAR COM PROBIDADE AS FUNÇÕES DO PREFEITO E PROMOVER O BEM ESTAR COLETIVO".
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 7º Terminada a solenidade, os empossados se retirarão acompanhados até a porta do Edifício, sede do

Poder Legislativo, pela mesma Comissão que os houver recebido.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 8º As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às nove horas das segundas-feiras, em número máximo de quatro por mês.
Redação dada pela Resolução nº 1, de 20 de novembro de 2006.

Art. 9º A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.
Redação dada pela Resolução nº 1, de 20 de novembro de 2006.

§ 1º No primeiro dia da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á, em Sessão Especial, para a posse de seus membros e eleição de sua Mesa Diretora.
§ 2º O mandato dos membros da Mesa da Câmara Municipal será de um ano, proibida a reeleição para mesmo cargo. concede reeleição
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Emenda: 2020

Art. 10 As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, devendo ser observado o disposto no § 1º do art. 2º deste Regimento Interno.
§ 1º Na impossibilidade de acesso ao recinto ou outra causa que inviabilize a sua utilização poderão as sessões ser realizadas em local adequado, observado o disposto no § 1º do art. 2º deste Regimento.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, dando-se ciência aos Vereadores.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 11 As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, com manifestação de dois terços de seus membros.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 12 As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros da Câmara.
Parágrafo único. Não se realizando a sessão por falta de número legal, será considerado presente o vereador que assinar o livro de presença até trinta minutos após o horário regimental para início da sessão.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 13 A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante;
II – pelo Presidente da Câmara, em caso de urgência ou interesse público relevante;
III – a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual for convocada, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 17 da Lei Orgânica, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.
§ 2º Os períodos de Sessões Ordinárias são improrrogáveis, ressalvadas a hipótese de convocações extraordinárias previstas neste artigo, como também o disposto no § 2º do art. 17 da Lei Orgânica.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 14 O voto nas sessões da Câmara Municipal será aberto, exceto na eleição da Mesa Diretora, que será secreto.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 15 Os Vereadores presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, podendo abster-se de fazê-lo nos assuntos de seu interesse particular.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 16 Quando convocado, o Prefeito comparecerá às sessões da Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 17 Cabe ao Prefeito, se assim o desejar, expor pessoalmente assunto de interesse público, onde a Câmara Municipal o receberá em sessão designada com antecedência.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO V
DA MESA DA CÂMARA

Art. 18 Imediatamente após a posse, Os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado, entre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, por escrutínio secreto, os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Caso nenhum Vereador obtenha maioria absoluta ou havendo empate, proceder-se-á, imediatamente, novo escrutínio, por maioria relativa, e, se o empate persistir, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Redação dada pela Resolução nº 1, de 20 de novembro de 2006.

§ 2º Não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Redação dada pelo Projeto de Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 19 A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em primeiro de janeiro.

Redação dada pela Resolução nº 1, de 20 de novembro de 2006.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora processar-se-á por escrutínio secreto, em cédula única e impressa, com indicação dos nomes e respectivos cargos, proibido o voto por procuração.

§ 2º Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente, ficando automaticamente empossados.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 20 Vagando-se qualquer cargo na Mesa Diretora, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, caso não esteja em período de recesso parlamentar, para completar o anuênio do mandato da Mesa, ficando o eleito automaticamente empossado.

Parágrafo único (revogado)

§ 1º Caso a vacância ocorra no período de recesso parlamentar, será convocada Sessão Extraordinária, conforme dispõe o art. 13 deste Regimento.
§ 2º Sendo vago o cargo de Presidente da Mesa, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até a realização da eleição regulada no *caput* deste artigo.
§ 3º No caso do Vice-Presidente candidatar-se ao cargo vago de Presidente da Mesa Diretora e eleito for, a eleição para a vaga de seu cargo será realizada na mesma sessão a que se refere *o caput* deste artigo.
§ 4º Havendo renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso, para complementação do mandato da Mesa renunciante.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 21 A eleição da Mesa Diretora ou preenchimento de qualquer cargo vago se dará em votação secreta, verificando-se as condições abaixo discriminadas:
I – a presença da maioria simples dos Vereadores;
II – após a chamada, os Vereadores depositarão em uma urna apropriada seus votos;
III – O Presidente anunciará o resultado da votação.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 22 A Mesa Diretora compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, assegurando-se, sempre que possível, a representação partidária proporcional.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 23 A substituição na Presidência da Câmara, em caso de ausência, impedimento ou licença do titular, será processada sucessivamente pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º Ausentes o 1º e 2º Secretários, o Presidente fará a convocação de um Vereador para assumir os cargos da Secretaria.
§ (revogado)
§ (revogado)
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

MUDAR

Art. 24 O mandato da Mesa Diretora do Legislativo será de um ano, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 25 As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:
I – pela a posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
II – pelo o término do mandato;
III – pela a renúncia apresentada por escrito;
IV – pela a morte;
V – pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
VI – pela destituição;
VII – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 26 A assunção dos membros eleitos para a Mesa Diretora da Câmara ocorrerá após a assinatura do termo de posse.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 27 Dos membros componentes da Mesa Diretora, apenas o Presidente fica impedido de compor as Comissões.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 28 À Mesa Diretora compete as seguintes atribuições:
I – as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Casa;
II – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
III – elaborar e enviar até o final do mês de agosto de cada ano a minuta da proposta orçamentária da Câmara Municipal ao chefe do Poder Executivo para a apreciação e inclusão na proposta orçamentária do Município, na forma que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias;
IV – apresentar projetos de lei dispondo sobre a autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
V – (revogado)
VI – suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;
VII – (revogado);
VIII – organizar os serviços administrativos da Câmara, na forma prevista neste Regimento Interno.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 29 Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo outro Vereador para completar o mandato.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO VI
DO PRESIDENTE

Art. 30 O Presidente é o representante do Poder Legislativo em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades interna.
Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal:
I – representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara Municipal;
III – fazer cumprir este Regimento Interno;
IV – promulgar as resoluções bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
V – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
VI – fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
VII – requisitar o numerário destinado à despesa da Câmara Municipal;
VIII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
IX – representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
X – solicitar a intervenção do Município, nos casos admitidos na Constituição Estadual;
XI – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
XII – decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara Municipal omisso ou remissivo na prestação de contas de dinheiro públicos sujeitos à sua guarda;
XIII – convocar a Câmara Municipal extraordinariamente, respeitadas as exigências legais;

XIV – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar a legislação da República, do Estado, do Município e determinações do presente regimento;
XV – determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
XVI – não consentir, aos Vereadores, divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
XVII – declarar finda a hora destinada ao expediente e os prazos facultados aos oradores;
XVIII – determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
XIX – nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
XX – assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
XXI – recompor as comissões em casos de vagas;
XXII – declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos neste Regimento;
XXIII – manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;
XXIV – decidir soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omisso o regimento;
XXV – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara Municipal, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
XXVI – rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara Municipal e de sua secretaria;
XXVII – apresentar ao Plenário, ao fim do mandato da Mesa Diretora, relatório das atividades desenvolvidas no decurso do anuênio;
XXVIII – nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXIX – determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
XXX – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara Municipal.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 31 É ainda atribuição do Presidente:
I – substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
II – zelar pelo o prestigio da Câmara Municipal e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 32 Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.
§ 1º O Presidente terá de submeter-se à decisão soberana do Plenário e obedecê-la fielmente.
§ 2º O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem que antes passe a presidência ao seu substituto legal.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 33 O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto só terá direito a voto:
I – quando a matéria exigir, para a sua deliberação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:
II – em caso de empate em qualquer votação;
III – nos casos de votação secreta;
IV – na eleição da Mesa Diretora.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 34 No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 35 Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 36 Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por prazo superior a dez dias.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO VII
DOS SECRETÁRIOS

Art. 37 Compete ao 1º Secretário:
I – verificar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, registrando os que comparecerem e os que faltaram, com causa justificada ou não, consignar outras ocorrências sobre o assunto, como também encerrar o referido livro no final da sessão;
II – fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
III – realizar a leitura da ata anterior, das proposições e documentos que devem ser conhecimento do Plenário;
IV – fazer à inscrição dos oradores;
V – supervisionar a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
VI – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
VII – assinar com o Presidente os atos da Mesa Diretora;

VIII – coordenar os serviços da secretária e fazer observar o seu Regimento.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 38 Compete ao 2º Secretário:
I – substituir o 1º Secretário, em suas licenças impedimentos e ausências;
II – assinar com o 1º Secretário e o Presidente, os atos da Mesa Diretora.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO VIII
DO PLENÁRIO

Art. 39 O Plenário, órgão soberano e deliberativo da Câmara Municipal, é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar sobre assuntos da competência do Legislativo.
§ 1º O local é o recinto de sua sede.
§ 2º A forma legal para deliberar a sessão é regida pelo capítulo referente à matéria estatuída neste Regimento.
§ 3º O *quorum* para realização das sessões e deliberações, ordinárias e especiais, é o determinado em lei ou neste Regimento.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 40 O Plenário adotará deliberação da seguinte forma:
I – por maioria simples;
II – por maioria absoluta e,
III – por maioria de dois terços.
Parágrafo único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 41 Compete ao Plenário:

I – (revogado)

II – apreciar e votar:

a) o orçamento anual, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

b) a obtenção de empréstimo e operações de créditos;

c) a concessão de auxílios e subvenções;

d) a concessão de serviços públicos;

e) a concessão de direitos real de uso de bens municipais;

f) a concessão administrativa de uso dos bens do Município;

g) a alienação de bens imóveis, desde que, obedecidas as normas estabelecidas na legislação vigente;

h) a aquisição de bens imóveis, exceto quando se tratar de doação sem encargos para o Município;

i) a criação e extinção de cargos públicos, bem como a fixação dos vencimentos;

j) o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

l) os convênios com entidades públicas ou particulares, bem como consórcios com outros municípios, em consonância com a legislação pertinente;

m) os Códigos Tributários, de Postura e de Obras;

n) a determinação do perímetro urbano do Município;

o) a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

p) a concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município;

q) a modificação do Regimento Interno;

r) apreciar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, aprovando-as, ou rejeitando-as observando o parecer prévio do Conselho de Contas dos Municípios;

s) cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, e de Vereadores, na forma da legislação pertinente à matéria;

t) os recursos administrativos de atos do Presidente da Câmara e da Mesa Diretora;

III – (revogado)

IV – (revogado)

V – (revogado)

VI – (revogado)

VII – (revogado)

VIII – (revogado)

IX – (revogado)

X – (revogado)

XI – (revogado)

XII – (revogado)

XIII – (revogado)

XIV – (revogado)

XV – (revogado)

XVI – (revogado)

XVII – eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XVIII – (revogado)

XIX – (revogado)

XX – (revogado)

XXI – (revogado)

XXII – (revogado)

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 42 Os líderes dos partidos são os Vereadores por eles escolhidos e indicados para representarem seus pontos de vista sobre assuntos em debates.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IX
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43 As comissões da Câmara Municipal serão:

I – permanentes, que subsistem através da Legislatura; e
II – temporárias, que são constituídas com a finalidade de representação e de investigação e se extinguem com o término da Legislatura, ou, antes dela, quando preenchido o fim a que se destinam.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 43-A Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
I – discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;
II – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, na forma deste Regimento;
III – realizar audiências públicas para subsidiar o processo legislativo;
IV – convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas ou entidades públicas;
VI – acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
VII – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VIII – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;
IX – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e

indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;
X – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 43-B Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidade da sociedade civil, para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro da Câmara Municipal ou a pedido da entidade interessada.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 43-C Aprovada a audiência pública, pela maioria da Comissão, esta selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.
§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.
§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate, e disporá, para tanto, de vinte minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.
§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe-á a palavra e determinar a sua retirada do recinto.
§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão.
§ 5º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor deverão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição,

pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 43-D Da reunião de audiência pública, lavrar-se-á Ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e os documentos que o acompanharem.
Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 44 São as seguintes as Comissões Permanentes:
I – Justiça e Redação;
II – Orçamento e Finanças;
III – Educação, Saúde e Assistência Social.
§ 1º Cada Comissão compor-se-á de três membros e um suplente, respeitada a representação proporcional dos partidos.
§ 2 As Comissões Permanentes da Câmara serão eleitas na mesma ocasião em que se realize a eleição da Mesa Diretora do Poder Legislativo, com prazo idêntico ao mandato dos membros da Mesa, havendo, no entanto, permissão para reeleição para o mesmo cargo nas Comissões.
§ 3º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela a qual foram eleitos, não sendo permitida a votação em Vereadores licenciados ou nos suplentes.
§ 4º É proibida a eleição de um mesmo Vereador para o cargo de Presidente em mais de uma Comissão.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 45 O Presidente da Câmara determinará a destituição de qualquer membro das Comissões que faltar a três reuniões consecutivas ordinárias, sem motivo justificado.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 46 Nos casos de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o seu Presidente convocará o suplente e, na falta deste, solicitará aos Líderes a designação de um membro da legenda respectiva, para substituição do ausente.
Parágrafo único. Não havendo indicação do Líder da legenda a que pertencer o ausente, o Presidente da Câmara, de ofício, designará um Vereador para complementação do *quorum.*
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 46-A As vagas nas Comissões verificar-se-ão:
I – com a renúncia;
II – com a perda de lugar;
III – com a morte;
IV – com a perda do mandato eletivo;
§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, e despachada por este.
§ 2º Perderá, automaticamente, o lugar na Comissão, o Vereador que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado, previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerada como tal; sendo a perda do lugar declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, à vista da comunicação do Presidente da Comissão.
§ 3º O Vereador que perder o lugar na Comissão, a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.
§ 4º A vaga, em Comissão, será preenchida por designação do Presidente da Câmara Municipal, dentro de

três Sessões, de acordo com a indicação do Líder da legenda partidária a que pertencer o lugar, independentemente daquela comunicação, se não for feita naquele prazo.

Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 47 À Comissão de Justiça e Redação cabe emitir parecer sobre todas as matérias sujeitas à apreciação da Câmara, principalmente sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos para efeito de admissibilidade e tramitação.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 48 Compete a Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre as seguintes matérias:

I – a proposta orçamentária, sugerindo, as modificações permitidas por lei e manifestando-se sobre as emendas apresentadas;

II – o orçamento plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, na forma da legislação em vigor;

III – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora, observando o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

IV – as proposições relativas à matéria financeira e tributária, abertura de créditos adicionais, operações de crédito e as que, direta ou indiretamente, venham alterar a despesa ou receita pública municipal ou importem em responsabilidade do tesouro do Município, observando-se a legislação reguladora da matéria;

V – as proposições que aumentem vencimentos e vantagens do servidor público, bem como os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;

VI – as que, direta ou indiretamente, incorram em alterações patrimoniais do Município.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO X
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 49 As Comissões Temporárias são:

I – de Representação;

II – de Inquérito.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 49-A A Comissão de Representação têm por finalidade representar a Câmara, em atos externos, e serão constituídas:

I -- pela Mesa;

II – a requerimento de Vereador, com a aprovação do Plenário.

§ 1º A designação de Comissão de Representação será feita pelo Presidente da Câmara Municipal atendido, tanto quanto possível, o critério de proporcionalidade partidário.

§ 2º Não haverá suplentes na Comissão de Representação, e seu número será fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, a quem compete, também, a designação de Vereador que a presidirá.

Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 49-B A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que

estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.
§ 2º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, poderá requerer a prorrogação de prazo, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.
§ 3º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 49-C Estando o requerimento de acordo com as formalidades legais, o Presidente da Câmara Municipal o fará publicar, dentro de três dias, dando ciência às lideranças, a fim de que indiquem os seus representantes, em igual prazo, findo o qual as indicações serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 1º Se o requerimento estiver em desacordo com os preceitos legais, o Presidente da Câmara deverá indeferi-lo, dando os motivos do indeferimento.
§ 2º Da decisão caberá recurso, por escrito, ao Plenário, no prazo de três dias, com audiência obrigatória da Comissão de Justiça e Redação, devendo o recurso ser assinado por um terço dos membros deste Poder.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 49-D O número de membros efetivos e suplentes da Comissão Parlamentar de Inquérito será igual ao das Comissões Permanentes e sua composição obedecerá ao disposto no art. 44, deste Regimento.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 49-E A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá se reunir, dentro de três dias, após a sua constituição, para eleição do seu Presidente, Vice-Presidente e Relator.
Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente tomarão posse, imediatamente, após as eleições. (AC)
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 49-F A Comissão Parlamentar de Inquérito, ao término de seus trabalhos, apresentará relatório com suas conclusões, que será encaminhado ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (AC)
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 50 No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas, tomar declarações a termo, solicitar esclarecimentos, documentos e realizar diligências visando aclarar as dúvidas suscitadas, inclusive convocar o Chefe do Executivo, para dar as explicações que se fizerem necessárias.
Parágrafo único. (revogado)
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO XI
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 51 Procedida à eleição da Comissão, os seus membros reunir-se-ão em sala da Câmara especialmente reservada para os trabalhos.
Parágrafo único. (revogado)
§ 1º Inicialmente, proceder-se à eleição para a presidência; havendo empate considera-se eleito o membro mais idoso. Posteriormente, o Presidente da Comissão designará, dentre os componentes, um para funcionar como relator.

§ 2º O Presidente empossado, de imediato, determinará o dia e horário de reunião da Comissão.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 51-A Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 51-B O Presidente da Comissão, à hora designada para o início da reunião e declarados abertos os trabalhos, observará a seguinte ordem:
I – leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;
II – expediente:
a) leitura da correspondência e outros documentos recebidos;
b) comunicação das matérias recebidas;
III – Ordem do Dia:
a) leitura, discussão e votação de requerimentos e relatórios em geral;
b) discussão e votação de proposições e pareceres, sujeitos à aprovação do Plenário.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 52 Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas a seguir prescritas.
Parágrafo único: O parecer constará de três partes:
I – exposição circunstanciada da matéria em exames;
II – conclusão oferecida pelo o relator, tanto quanto possível, de forma sintética, com a fundamentação do seu ponto de vista a respeito da aprovação ou rejeição total ou parcial;
III – deliberação da Comissão, com a assinatura de todos os membros, inclusive com a indicação dos votos favoráveis ou contrário.

Prazo de entrega do parecer do relator 8+3

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 53 Os membros da Comissão emitiram suas opiniões a respeito da manifestação do relator, através do voto, transformando seu parecer em parecer da Comissão, se aprovado pela maioria integrante da Comissão.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 54 Ao relator será concedido o prazo de oito dias para a apresentação do seu parecer. Caso o prazo se torne insuficiente, poderá haver uma prorrogação por mais três dias.
Parágrafo único. Não apresentando o relator o seu parecer dentro do prazo, poderá o Presidente da Comissão nomear outro relator para dar prosseguimento aos trabalhos, podendo inclusive realizar sessões extraordinárias tantas quantas se fizerem necessárias.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 55 Qualquer membro poderá votar em separado, desde que fundamente:
I – "pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, lhe der outra fundamentação;
II – "aditivo" quando favorável às conclusões do relator, acrescentar novos argumentos a sua fundamentação;
III – "contrário", quando se oponha totalmente às conclusões do relator.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 56 O voto do relator não acolhido pela a maioria dos membros da Comissão se constituirá em voto vencido.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 57 Ao final de cada reunião da Comissão processar-se-á uma ata na qual conste resumidamente os assuntos debatidos na mesma.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 58 Em livro próprio, os pareceres e votos dos membros da Comissão serão devidamente transcritos, numerados e assinados.
Parágrafo único. O livro será rubricado pelo Presidente da Câmara Municipal.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 59 Todos os projetos aprovados em última discussão serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação para a sua redação final e posterior aprovação Plenário da Câmara.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

TÍTULO II
DOS VEREADORES E DA REMUNERAÇÃO
CAPÍTULO I
DOS VEREADORES

Art. 60 Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo para uma legislatura de quatro anos, por meio de voto direto e secreto.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 61 Ao Vereador compete:
I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
II – votar na eleição da Mesa e das Comissões;
III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
V – usar da palavra em defesa ou contra as proposições apresentadas em Plenário;
VI – participar das Comissões Permanentes e Temporárias.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 62 Compete aos Vereadores:
I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato de posse e ao final do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
III – comparecer decentemente trajado às sessões;
IV – cumprir os encargos dos cargos para os quais houver sido eleito ou os que vierem a ser designado;
V – votar as matérias submetidas à deliberação da Câmara, exceto quando o assunto em apreciação acarretar em interesse seu ou a pessoa de parentesco até o terceiro grau, podendo, no entanto, tomar parte das discussões;
VI – portar-se em Plenário com respeito para com seus pares, não conversando em tom que perturbe os trabalhos legislativos;
VII – residir no território do Município.
Parágrafo único. Será anulada a votação em que haja participado Vereador impedido nos termos do item V, deste artigo.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 63 O Vereador que cometer no recinto da Câmara qualquer atitude considerada incompatível com suas funções sofrerá pela Presidência da Câmara as seguintes sanções:
I – advertência pessoal;
II – advertência em Plenário;
III – cassação da palavra;
IV – (revogado);
V – (revogado);

VI – a cassação do mandato;
Decreto Lei Federal nº 201, de 27, de fevereiro de 1.967.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 64 Os vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.
II – desde a posse:
a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que gozam de favor decorrente de contrato celebrado com o município ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I;
d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.
III – (revogado)
IV – (revogado)
V – (revogado)
VI – (revogado)
VII – (revogado)
§ 1º A infringência a qualquer proibição deste artigo, implicará na extinção do mandato, observada a legislação federal vigente.
§ 2º Não perde o mandato o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, de Secretário Estadual e de Ministro de Estado.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 65 A Câmara Municipal poderá proceder à cassação do mandato do Vereador quando:
I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
III – fixar residência fora do Município.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 66 O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá aos preceitos da lei federal vigente.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 67 O Presidente da Câmara Municipal poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando em seguida o respectivo suplente até o julgamento final.
Parágrafo único. O Suplente convocado não intervirá nem participará da votação nos atos do processo do Vereador afastado.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 68 Caso a denúncia recebida pela maioria absoluta dos Vereadores seja contra o Presidente da Câmara Municipal, este passará a Presidência ao seu substituto legal.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 69 Ao Presidente da Câmara Municipal caberá declarar a extinção do mandato de Vereador desde que, obedecida a legislação vigente quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justificado perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estatuído na Lei Orgânica;
III – faltar em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, exceto por doença devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pelo Legislativo, ou ainda deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Chefe do Executivo por escrito e através de recibo, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.
§ 1º Ocorrido o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão seguinte, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.
§ 2º Em caso do Presidente da Câmara omitir-se na adoção das providências do parágrafo anterior, o suplente ou o Prefeito Municipal poderá requerer declaração de extinção do mandato através da via judicial.
Decreto Lei Federal nº 201, de 27, de fevereiro de 1.967.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO II
DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 70 O subsídio do Vereador será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 71 O Vereador poderá licenciar-se:
I – por motivo de doença devidamente comprovada;
II – para desempenhar missão diplomática ou cultural, de caráter transitório;
III – para tratar de interesse particular;
IV – para exercer cargo de Secretário Municipal, Secretário Estadual e de Ministro de Estado;
§ 1º O período de licença do incisos III será de até cento e vinte dias por sessão legislativa e o Vereador licenciado somente poderá reassumir suas funções ao término da licença, não podendo por conseguinte interrompê-la.
§ 2º Para fim de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.
Redação dada pela Resolução nº 4 , de 19 de dezembro de 2012.

Art. 72 Ocorrendo a investidura do Vereador em qualquer dos cargos relacionados no inciso IV, do artigo anterior, convocar-se-á o suplente, devendo este tomar posse no prazo de trinta dias.
Parágrafo único. Havendo vaga e inexistindo suplente, o Presidente deverá comunicar o fato, no prazo de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral para adoção das medida cabíveis.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 73 O suplente somente poderá requerer licença caso esteja no exercício da mandato. Parágrafo único. O Suplente convocado, recusando-se a assumir sem um motivo plenamente justificado, será considerado renunciante, cabendo ao Presidente aguardar o prazo de trinta dias para declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 74 As Sessões serão:
I – Preparatórias – as que precederem, na Sessão Legislativa, a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa;
II – Ordinárias – as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas nos dias úteis, no horário regimental;
III – Extraordinárias – as realizadas em horário diverso do fixado para as Ordinárias, em qualquer dia da semana;
IV – Solenes – as realizadas para a instalação e o encerramento dos trabalhos legislativos, comemorações e homenagens especiais, não podendo exceder a cinquenta por cento do número de sessões ordinárias previstas para o mês.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 74-A A Sessão Ordinária terá duração de três horas e compõem-se de duas partes:
a) Expediente;
b) Ordem do Dia.
Parágrafo único. As Sessões Ordinárias realizar-se-ão às segundas-feiras, a partir das nove horas, não havendo Sessão Plenária de terça-feira à sexta-feira.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 74-B A inscrição dos oradores para pronunciamento, em qualquer das fases da Sessão, far-se-á de próprio punho, em livro especial, obedecida a ordem cronológica e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado a usar da palavra, dela desistir, ou ceder.
§ 1º Qualquer orador que estiver inscrito para o Expediente, não desejando fazer uso da palavra, poderá cedê-la a outro Vereador, inscrito ou não, desde que o faça

mediante anotação pelo cedente, no livro próprio, ou manifestação verbal ao Presidente da Sessão.
§ 2º É facultada a permuta de ordem de inscrição em qualquer das fases do Expediente, mediante anotação do próprio punho dos permutantes, no livro para este fim destinado.
§ 3º Na ausência do orador inscrito, poderá representá-lo, no ato da cessão ou de permuta, o Líder de sua Representação Partidária ou Bloco Parlamentar, se houver necessidade.
§ 4º O orador que obtenha a cessão de dois ou mais tempos fora de ordem cronológica, poderá utilizá-los sequencialmente.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 74-C A Sessão Extraordinária pode ser convocada:
I – pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício;
II – por um terço dos Vereadores;
III – por deliberação da Câmara Municipal, a requerimento de qualquer Vereador.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 74-C Sempre que for convocada Sessão Extraordinária, Solene e Especial, o Presidente da Câmara Municipal dará ciência aos Vereadores em Plenário, e aos ausentes, mediante qualquer meio de comunicação.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 74-D O tempo das Sessões Extraordinárias será o mesmo das Ordinárias; das Solenes e das Especiais, o tempo que for necessário.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 74-E Nas Sessões Solenes observar-se-á a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente, admitindo-se a presença de convidados à Mesa e ao Plenário.
Parágrafo único. É obrigatória a execução do Hino do município de Chaval em todas as Sessões Solenes da Câmara Municipal, podendo ser cantadas apenas a primeira e a quarta estrofes nas versões para Coro Misto, Orquestra e Banda.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 74-F Poderá a Sessão ser suspensa:
I – por conveniência da ordem;
II – para audiência das Comissões Permanentes, sobre matéria em regime de urgência, constante da Ordem do Dia.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 74-G A Sessão será levantada antes do prazo regimental quando:
I – ocorrer tumulto grave em Plenário;
II – em homenagem à memória dos que faleceram no exercício dos mandatos de Presidente e de Vice-Presidente da República, Governador do Estado, Senador e Deputado Federal do Ceará, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores de Chaval ou de personalidades notáveis de real destaque na vida nacional ou municipal;
III – a requerimento de um terço, no mínimo, dos Vereadores e aprovação do Plenário.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 75 Às nove horas, o Presidente da Mesa determinará ao Secretário que inicialmente proceda à chamada dos Vereadores e posteriormente à leitura da Ata da Sessão anterior.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 76 Havendo número legal, à hora do início dos trabalhos, o Presidente declarará aberta a Sessão.
§ 1º Não havendo *quorum* para abertura dos trabalhos, o Presidente aguardará vinte minutos para que haja número legal para iniciar a Sessão.
§ 2º Decorrido o prazo de tolerância, proceder-se-á à verificação de presença.
§ 3º Inexistindo número regimental, o Presidente determinará a lavratura do termo da Ata, a qual não dependerá de aprovação.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 77 Verificando a presença de um terço dos membros da Câmara, será declarada aberta a Sessão. Em seguida o Secretário fará a leitura da Ata que será aprovada, caso não ocorra impugnação ou reclamação, não podendo a sua discussão ultrapassar de vinte minutos.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 78 Após a aprovação da Ata, passar-se-á ao Expediente no prazo máximo de quarenta e cinco minutos, prorrogáveis por mais trinta minutos, a requerimento de qualquer Vereador, que será discutido e votado pelo Plenário.
Parágrafo único. Os documentos que deixaram de ser lidos no decurso do Expediente aguardarão a próxima Sessão e terão preferência.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Tempo na sessão

Art. 79 No Expediente, o orador usará da palavra para justificação de proposição ou para versar sobre tema de sua livre escolha, por tempo nunca superior a dez minutos,

exceto nos casos previstos no art. 74-B, § 1º deste Regimento.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 80 Terminada a leitura do Expediente antes da hora regimental, poderá este ser complementado com a análise dos pareceres entregues pelas Comissões.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 81 A requerimento de qualquer Vereador, a Sessão poderá ser suspensa para que qualquer Comissão se reúna em caráter extraordinário, para apreciar e emitir parecer sobre matéria que houver sido lida durante o Expediente.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 82 Após o Expediente, será anunciada a Ordem do Dia, cabendo ao Secretário ler as matérias a serem discutidas e votadas.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 83 Se algum Vereador solicitar vista de matéria em tramitação na Ordem do Dia, em regime de urgência, o Presidente conceder-lhe-á durante dez minutos.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 84 Iniciada a votação da matéria, a Sessão somente será interrompida sob questão de ordem.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 85 Durante a discussão, qualquer Vereador poderá requerer, verbalmente, sua dispensa, na forma regimental e procederá ao encaminhamento da votação.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 86 Havendo necessidade, qualquer Vereador poderá requerer a prorrogação do prazo da Sessão por mais trinta minutos, no máximo.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 87 Mediante requerimento de Vereador, entregue no decorrer do Expediente, ouvindo o Plenário e, aprovado, o Presidente convocará uma Sessão Extraordinária para, logo após a Sessão Ordinária, deliberar sobre matéria urgente que esteja em tramitação na Ordem do Dia.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 88 A Câmara Municipal poderá realizar Sessão Secreta somente por deliberação de dois terços de seus membros, no interesse da segurança ou com decoro parlamentar.
Parágrafo único. (revogado)
§1º Quando se tiver de realizar Sessão Secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas dos Vereadores e funcionários, previamente designados pelo Presidente.
§ 2º Deliberada a realização da Sessão Secreta, no curso de Sessão Pública, o Presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 89 Ao 1º Secretário compete lavrar a Ata da Sessão Secreta que lida, na mesma Sessão, será assinada pela Mesa e depois lacrada, datada e arquivada.
Parágrafo único. A Ata lavrada nestas circunstâncias somente poderá ser aberta para análise em Sessão Secreta, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 89-A Em casos especiais, o Presidente da Câmara Municipal poderá designar assessores ou funcionários da Casa, para acompanharem os trabalhos das Sessões Secretas.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 89-B Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a termo, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 89-C Antes de encerrada a Sessão Secreta, a Câmara Municipal resolverá se os debates e a matéria decidida deverão ou não ser publicadas, total ou parcialmente.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO III
DAS ATAS

Art. 90 Das Sessões da Câmara Municipal lavrar-se-á Ata resumida, com os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, registrando-se os assuntos nela ocorridos.
Parágrafo único. A Ata, após sua elaboração, será submetida à apreciação do Plenário e, se aprovada pela a

maioria dos membros da Câmara, será assinada pelo Presidente e 1º Secretário, sendo devidamente arquivada.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 91 A Mesa, negando-se a acolher pedido de retificação ou aditivo da Ata feito por Vereador, deverá submetê-lo ao Plenário para decisão, por maioria absoluta dos seus membros.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 92 A qualquer cidadão, desde que solicitada por requerimento escrito, será concedida cópia de Atas, desde que não seja de Sessão Secreta e se o Plenário assim delibere.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO IV
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Art. 93 Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.
§ 1º A discussão poderá versar sobre todos os aspectos da proposição em debate.
§ 2º A proposição, com discussão não ultimada na Sessão, será reaberta na seguinte.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

93-A A discussão de proposição na Ordem do Dia exigirá inscrição prévia do orador perante a Mesa, antes do início da discussão.
§ 1º A palavra será dada aos inscritos, segundo a ordem de inscrição, facultado ao Autor da proposição, se inscrito, usar da Tribuna, em primeiro lugar, e em seguida os demais Vereadores.

§ 2º Caso não haja inscrição no livro para este fim reservado, é lícito ao Vereador que não estiver inscrito solicitar a palavra no momento da discussão.
§ 3º O Vereador inscrito poderá ceder a outro, o tempo a que tiver direito.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 94 Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na Tribuna, exceto para solicitar prorrogação de tempo de Sessão ou levantar Questão de Ordem, quanto à não observância do Regimento, em relação ao assunto em debate.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 94-A O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o discurso, nos seguintes casos:
I – para deliberar as proposições com discussão encerrada quando completado o número legal para deliberação;
II – para comunicação importante;
III – para recepção de autoridade ou personalidade de excepcional relevo.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 94-B Aparte é a interrupção permitida pelo orador para indagação ou esclarecimento, relativo ao assunto em debate. (AC)
§ 1º O aparte não poderá exceder a três minutos, salvo se permitido pelo orador.
§ 2º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e dele obtiver permissão.
§ 3º Não será admitido aparte:
I – à palavra do Presidente;
II – paralelo a discurso;
III – por ocasião de encaminhamento de votação;

IV – quando o orador declarar, de modo explícito, que não o permite ou estiver suscitando Questão de Ordem ou falando para reclamação;
V – a parecer oral.
§ 4º Os apartes subordinam-se às disposições relativas aos debates, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.
§ 5º Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 95 O Vereador, com exceção do Presidente, ao falar na Tribuna o fará de pé e, quando enfermo, poderá obter permissão para falar sentado.
Parágrafo único (revogado)
§ 1º A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra ao Presidente dos trabalhos, usando a expressão "Pela Ordem".
§ 2º Se o Vereador pretender, sem que lhe haja sido dada a palavra, permanecer na Tribuna anti-regimentalmente, o Presidente o advertirá, convidando-o a sentar-se.
§ 3º Se apesar dessa advertência o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 96 As proposições somente poderão entrar em discussão na Ordem do Dia após o prazo vinte e quatro horas, exceto quanto à matéria urgente, devidamente requerida.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 97 A discussão de qualquer proposição tem início com sua leitura, ficando com a Mesa com os documentos referentes à matéria.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 97-A As proposições serão sempre submetidas a duas discussões em Sessões em diferentes.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 97-B Caberá à Mesa, após o parecer, receber as emendas, as quais serão lidas e posteriormente colocadas em discussão com o parecer que a se referirem.
§ 1º Concluída a discussão, passar-se-á a sua votação, procedendo-se da mesma maneira com as respectivas emendas.
§ 2º Concluída a segunda discussão, o Presidente porá em votação o projeto e depois as emendas.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 97-C O Vereador poderá falar duas vezes sobre o parecer, tanto na primeira como na segunda discussão.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 97-D O Vereador, julgando conveniente o adiantamento de qualquer discussão, requererá verbalmente durante a discussão da propositura.
Parágrafo único. O adiantamento, em caso de concessão, terá prazo fixado pelo o Presidente do Poder Legislativo.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO

Art. 97-E A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico, nominal ou secreto:

I – pelo processo simbólico, que é o usual, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores que votarem a favor, a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto de votos;
II – proceder-se-á votação nominal quando os Vereadores são chamados nominalmente a responderem SIM ou NÃO, conforme se posicione a favor ou contra a propositura;
III – a votação será por escrutínio secreto nos casos de eleição da Mesa Diretora, por meio de cédulas datilografadas ou empresas, recolhidas em urna que permanecerá na própria Mesa Diretora.
Acrescido pela Resolução nº xx, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 97-F O Presidente proclamará o resultado da votação.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 97-G Em caso de questão de ordem, as mesmas serão apreciadas e resolvidas de forma soberana pela Presidência da Casa, observando-se sempre este Regimento.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 97-H Ultimada a votação, será enviado o projeto à Comissão de Justiça e Redação, para elaboração da redação final.
§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de investimentos e de Lei Orçamentária anual, cuja redação final competirá à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e os projetos de resolução que digam respeito à matéria de economia interna da Assembleia, cabendo o parecer à Mesa Diretora.
§ 2º A redação final será obrigatória, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua dispensa.

Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 98 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.
§ 1º Por matéria entende-se a que seja objeto de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, de Indicação, em fase de apreciação pela Câmara Municipal.
§ 2º A proposição deverá ser redigida em termos concisos e claros, com observância da técnica legislativa, não podendo conter matéria estranha ao enunciado na ementa ou dele decorrente.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 99 Não serão admitidas proposições:
I – sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;
II – manifestamente inconstitucionais;
III – em que se delegue a outro Poder, atribuição privativa do Legislativo;
IV – quando, fazendo referência a lei, decreto, regulamento ou outro qualquer dispositivo legal, não acompanhe a respectiva transcrição;
V – quando, fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não se proceda a transcrição do seu teor;
VI – quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
VII – quando tratar de assunto de competência privativa do Prefeito;
VIII – anti-regimentais;
IX – quando apresentada por Vereador ausente à Sessão;

X – tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 51, da Lei Orgânica dos Municípios
Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo o Autor da proposição e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluída na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 100 Nenhuma proposição poderá ser discutida em Plenário antes de receber o parecer da Comissão a que estiver sujeita o seu estudo.
§ 1º Excepcionalmente, o parecer poderá ser verbal, nos casos de proposição considerada em regime de urgência e incluída na Ordem do Dia, respeitadas as disposições deste Regimento.
§ 2º Ocorrendo a hipótese no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara Municipal convocará a Comissão ou as Comissões que tiverem de se manifestar sobre a matéria em apreço, fixando-lhe espaço de tempo, para apresentação do parecer.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 101 A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada, individual ou coletivamente.
§ 1º Considera-se Autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, que deverá justificar a proposição, por escrito ou verbalmente.
§ 2º São de simples apoio, as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual, a Lei Orgânica ou Regimento, exija número determinado de subscritores.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 102 Somente o Autor poderá requerer, em qualquer fase do processo legislativo, a retirada de sua proposição.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 103 A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 104 A proposição ao receber parecer favorável da Comissão, em razão da matéria de sua competência, somente será retirada mediante aprovação do Plenário da Câmara Municipal.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 105 (revogado)

CAPÍTULO VII
DOS PROJETOS

Art. 106 A Câmara Municipal exerce sua função legislativa, além da proposta de emenda à Lei Orgânica, por via de projeto:
§ 1º (revogado)
§ 2º (revogado)
I – de lei complementar, observado o art. 35 da Lei Orgânica;
II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito do Município;
III – de decreto legislativo, destinado a regular as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal que

produza efeitos externos, sem a sanção do Prefeito, tais como:
a) concessão de licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito em exercício para ausentar-se do Município, por prazo superior a quinze dias;
b) aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
c) (revogar)
d) representação à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará sobre modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;
e) (revogado)
f) mudança temporária da sede da Câmara Municipal;
g) cassação do mandato do Prefeito, em forma prevista na legislação federal;
h) aprovação de convênios ou acordos, de que for parte o Município.
IV – de resolução, destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Câmara Municipal e as de caráter político-administrativo, ou quando a Câmara Municipal deva se pronunciar, em casos concretos tais como:
a) perda e cassação de mandato de Vereadores;
b) concessão de licença a Vereador;
c) qualquer matéria de natureza regimental;
d) todo assunto de sua economia interna, excetuando-se as que dependem de simples atos administrativos;
e) fixação de subsídios dos Vereadores e da representação atribuída ao Presidente da Mesa Diretora;
f) delegação ao Prefeito para elaboração e aprovação de lei específica, com discriminação do seu conteúdo e os termos do exercício, vedada nas matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 107 A iniciativa de projetos, na Câmara Municipal, caberá aos Vereadores, à Mesa, ao Prefeito do Município e ao Eleitorado, na forma estabelecida pelo art. 34-B da Lei Orgânica.
Parágrafo único. É da competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que:
I – disponha sobre serviços públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, observados os preceitos das Constituições Estadual e Federal;
II – conceda subvenção, auxílio, ou que de qualquer modo aumentem a despesa pública municipal;
III – crie cargos, empregos públicos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;
IV – trate da criação, estruturação, atribuições e extinção de Secretarias Municipais e órgãos da administração direta do Município;
V – leis que tratem do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias dos os orçamentos anuais.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 108 O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões será tido como rejeitado.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 109 O Prefeito poderá solicitar urgência na apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.
§ 1º Decorrido sem deliberação, o prazo fixado no *caput* deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto veto e leis orçamentárias.

§ 2º O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara Municipal e nem se aplica aos projetos de codificação
§ 3º (revogado)
§ 4º (revogado)
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 110 (revogado)

Art. 111 Lido pelo 1º Secretário, na hora do Expediente, o projeto será encaminhado às Comissões Permanentes, que, em razão de sua matéria, deverão emitir parecer sobre o assunto.
Parágrafo único. Se no prazo de oito dias a Comissão não apresentar seu parecer, aplicar-se-á o disposto no art. 100 deste Regimento.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 112 Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos, claros e precedidos, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto.
Parágrafo único. Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias, fundamentalmente diversas, de modo que possa adotar uma e rejeitar outra.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 112-A As proposições rejeitadas não poderão ser renovadas, na mesma Sessão Legislativa, a não ser mediante proposta subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á também rejeitado o projeto de lei cujo veto tenha sido confirmado pela Câmara Municipal.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO VIII
DAS INDICAÇÕES

Art. 113 Indicação é proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, que não caibam em projetos de lei, resolução, de decreto legislativo, bem como em requerimento.
Parágrafo único. (revogado)
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 114 As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.
§ 1º No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao Autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.
§ 2 º Para emitir parecer a Comissão terá o prazo improrrogável de cinco dias.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 115 (revogado)

CAPÍTULO IX
DOS REQUERIMENTOS

Art. 116 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito por Vereador ou Comissão.
Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos estão sujeitos:
I – apenas a despacho do Presidente da Câmara Municipal;
II – à deliberação da Mesa Diretora;
III – à deliberação de Comissão;
IV – à deliberação do Plenário.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 116-A Os requerimentos independem de parecer das Comissões Permanentes, precedidos sempre de ementa enunciativa de seu objeto.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 117 Será despachado, imediatamente, pelo Presidente da Câmara Municipal, o requerimento que solicite:
I – a palavra ou a desistência dela;
II – permissão para falar sentado;
III – posse de Vereadores ou suplente;
IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
V – observância de disposição regimental;
VI – retirada pelo Autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VII – retirada pelo Autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VIII – verificação de presença;
IX – informações sobre os trabalhos da Casa Parlamentar ou sobre a Ordem do Dia;
X – requisição de documentos, processo, livro ou publicação existentes na Câmara, relativos às proposições em discussão;
XI – preenchimento de lugar vago em Comissão;
XII – justificativa de voto.
XIII – comunicação de pesar.
Parágrafo único. Os requerimentos a que se referem os incisos V, VII, X e XI serão escritos.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 118 Serão também escritos os requerimentos submetidos à Presidência que solicitem:

I – renúncia de membro da Mesa;
II – audiência de Comissão, quando apresentados por outra;
III – juntada ou desentranhamento de documento;
IV – informação de caráter oficial que digam respeito a atos da Mesa ou da Câmara;
V – (revogado)
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 119 A Presidência é soberana para a decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam ser submetidos à deliberação do Plenário.
Parágrafo único. Havendo pedido sobre o mesmo assunto, formulado pelo mesmo Vereador, fica a Presidência desobrigada a prestar as informações solicitadas no segundo requerimento.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 120 Será submetido à deliberação do Plenário, o requerimento que solicite:
I – prorrogação de Sessão;
II – destaque de matéria para votação;
III – votação por determinado processo;
IV – encerramento de discussão de matéria.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 121 Depende ainda de deliberação do Plenário os requerimentos escritos que solicitem:
I – votos de louvor e congratulações;
II – audiência de Comissão, relativa a assuntos na pauta;
III – inclusão de documentos ou de atos;
IV – predominância na discussão de matéria, podendo haver redução do prazo regimental para discussão;

V – retirada, pelo Autor, de proposição principal ou acessória, com parecer;
VI – esclarecimentos solicitados ao Executivo, ou a qualquer entidade pública ou particular;
VII – criação de Comissões de Representação.
VIII – Sessão Secreta;
Parágrafo único. O requerimento de que trata o inciso VII será aprovado por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO X
DAS MOÇÕES

Art. 122 Moção é proposição apresentada por Vereadores, que vise homenagear, criticar ou solidarizar-se a respeito de qualquer assunto.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 123 A moção deverá ser assinada, no mínimo, por um terço dos Vereadores.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO XI
DAS EMENDAS

Art. 124 Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.
I – (revogado)
II – (revogado)
III – (revogado)
IV – (revogado)
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 124-A As emendas são aditivas, supressivas, substitutivas, modificativas e de redação.
§ 1º Emenda Aditiva é a proposição que acrescenta algo à outra proposição.
§ 2º Emenda Supressiva é a proposição que suprime parte de outra proposição.
§ 3º Emenda Modificativa é a que altera outra proposição, sem modificá-la substancialmente.
§ 4º Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, que tomará o nome de substitutivo quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto.
§ 5º Emenda de Redação é aquela que aprimora a redação, evitando incorreção, imperfeição ou atecnia, visando, exclusivamente, o aperfeiçoamento da técnica legislativa.
§ 6º A anexação de emenda será feita, de ofício, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou Vereador.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art 124-B Denomina-se Subemenda a emenda apresentada à outra emenda, e que por sua vez, podem ser Aditivas, Supressivas, Modificativas, Substitutivas ou de Redação, as quais submeter-se-ão à mesma tramitação da emenda, desde que não vencida, a Supressiva, sobre emenda com a mesma finalidade.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 124-C A Presidência tem a faculdade, como órgão da Mesa, de negar a aceitação de emenda ou subemenda formulada de modo inconveniente, que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão ou contrária à norma regimental; no caso de reclamação, será consultado o Plenário, sem discussão, sendo permitido o

encaminhamento de votação pelo Autor da proposição recusada.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 124-D As emendas poderão ser apresentadas somente enquanto as proposições estiverem em pauta e nas Comissões, ressalvado o disposto neste Regimento.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 124-E Não será permitida emenda que aumente as despesas previstas:
I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;
II – nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O parecer contrário à emenda, não obsta a que a proposição principal siga seu curso regimental.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO XII
DOS PARECERES

Art. 125 Parecer é pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.
Parágrafo único (revogado)
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 125-A O parecer constará de três partes:
I – exposição da matéria em exame;
II – o voto do Relator, em termos sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência da provação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;
III – conclusão da Comissão, com a assinatura dos Vereadores que votarem a favor e contra.

§ 1º Os pareceres somente serão aceitos com a assinatura da maioria dos membros da Comissão.
§ 2º É indispensável a exposição, por escrito, nos pareceres, de substitutivos, emendas ou subemendas.
§ 3º O Presidente da Câmara Municipal devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo, para o fim de ser redigido devidamente.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 125-B Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matéria análoga ou conexa, que tenha sido anexada.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

TÍTULO IV
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 126 (revogado)

Art. 127 (revogado)

Art. 128 (revogado)

Art. 129 (revogado)

Art. 130 (revogado)

Art. 131 (revogado)

Art. 132 (revogado)

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO

Art. 133 (revogado)

Art. 134 (revogado)

Art. 135 (revogado)

CAPÍTULO III
QUESTÃO DE ORDEM

Art. 136 Toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática ou relacionada com a legislação hierarquicamente superior, considera-se Questão de Ordem.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 136-A As Questões de Ordem devem ser formuladas com a clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretenda elucidar.
§ 1º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições regimentais, legais ou constitucionais em que assenta a Questão de Ordem, o Presidente não permitirá o questionamento e determinará a exclusão da Ata das palavras por ele pronunciadas.
§ 2º Não se pode interromper orador na Tribuna para levantar Questão de Ordem, salvo por concessão expressa deste.
§ 3º Durante a Ordem do Dia, só poderão ser levantadas Questões de Ordem pertinentes à matéria que esteja sendo submetida à discussão ou votação.
§ 4º Suscitada a Questão de Ordem, sobre ela só poderá falar um Vereador para contrariar as razões invocadas pelo Autor.
§ 5º Não será permitida, em nenhuma hipótese, se levantar Questão de Ordem, quando já ultrapassado seu objeto.

Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 136-B Caberá ao Presidente resolver soberanamente as Questões de Ordem, podendo delegá-las ao Plenário, sendo lícito a qualquer Vereador apresentar recurso verbal contra decisão do Presidente, na sessão em que for adotada, podendo apresentar, se o desejar, no prazo de vinte e quatro horas, as razões fundamentadas do recurso, por escrito.
§ 1º Esgotado ou não utilizado o prazo, de que trata este artigo, o Presidente submeterá o recurso à deliberação do Plenário, na sessão seguinte.
§ 2º A matéria objeto do recurso terá sua tramitação suspensa, até que o Plenário decida a respeito.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 136-C O prazo para formular uma ou mais Questões de Ordem, simultaneamente, em qualquer fase da Sessão ou contradita-las, não poderá exceder a três minutos.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 136-D. As decisões do Presidente sobre Questões de Ordem serão, juntamente com estas, registradas em livro ou fichário especial, precedida de índice remissivo.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 137 (revogado)

TÍTULO V
DA CODIFICAÇÃO GERAL

Art. 138 Código é a reunião de disposições legais, relativas à mesma matéria, de forma organizada, com o intuito de

correlacionar os princípios gerais de sistema adotado e a prover integralmente a matéria tratada.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 139 Consolidação é a reunião de diversas leis vigentes, referentes ao mesmo assunto, sem a devida sistematização.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 140 Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem os procedimentos de uma sociedade, corporação ou Poder.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 141 Os projetos de Códigos, Consolidação e Estatutos, depois de lidos em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores imediatamente encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.
§ 1º Os Vereadores disporão do prazo de vinte dias para oferecer emendas e sugestões a respeito das matérias.
§ 2º A Comissão poderá, se assim o desejar, solicitar assessoria de órgão técnico ou parecer de especialistas no assunto.
§ 3º A Comissão poderá incorporar ao seu parecer as emendas e sugestões que julgar conveniente dentro do prazo de vinte dias.
§ 4º Caso a Comissão conclua seu parecer antes do prazo estabelecido, a matéria poderá entrar na Ordem do Dia.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 142 Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.
§ 2º Ao atingir-se este estágio da discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, observando o disposto na parte final do § 2º do art. 109, deste Regimento.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 143 (revogado)

TÍTULO VI
DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 144 Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo que não contrariem o disposto neste Título, as regras deste Regimento que regulam a tramitação das proposições gerais.
§ 1º (revogado)
§ 2º (revogado)
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 144-A Recebido o projeto, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, encaminhando-o à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Orçamento e Finanças para emitir parecer no prazo de dez dias. (AC)
§ 1º As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental pelo Plenário da Câmara Municipal.
§ 2º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviços de dívidas; ou
III – sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§ 3º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
Acrescido pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 145 (revogado)

Art. 146 As Sessões em que se discutirão os projetos deste Título utilizarão todo o prazo estabelecido para a Ordem do Dia e o Expediente ficará reduzido há trinta minutos.
§ 1º O Presidente poderá prorrogar as Sessões até a discussão e votação da matéria.
§ 2º A Câmara poderá funcionar em Sessões Extraordinárias, de modo que a votação dos projetos seja concluída para sanção no prazo legal.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 147 A Câmara Municipal apreciará proposição de modificação dos projetos relacionados neste Título feita pelo o Executivo, desde que a parte a ser alterada ainda não haja sido votada.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 148 Caso o Prefeito use o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas vigentes neste Regimento Interno.

Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

TÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 149 A prestação de contas anual do Prefeito do Município, relativa ao exercício financeiro anterior, deverá ser remetida à Câmara Legislativa até o dia trinta e um de janeiro do ano subsequente, remetendo ao Tribunal de Contas dos Municípios até o dia dez de abril.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 150. A Câmara Municipal será auxiliada no processo de prestação de contas anuais do Chefe do Poder Executivo pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que emitirá parecer prévio das mesmas.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 151 A Mesa da Câmara, ao receber o processo de prestação de contas do Tribunal de Contas dos Municípios, após a leitura do parecer prévio do TCM, determinará a distribuição de cópias aos Vereadores e encaminhará o processo às Comissões de Justiça e Redação e à Comissão de Orçamento e Finanças.
§ 1º A Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo improrrogável de quinze dias, apreciará o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição Federal.
§ 2º Caso a Comissão não emita parecer no prazo indicado, o processo será encaminhado à pauta da Ordem

do Dia, somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 152 Emitido o parecer pela Comissão de Orçamento e Finanças, ou decorrido prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata.
Parágrafo único. As Sessões em que se discutirá a prestação de contas terá o Expediente ficará reduzido há trinta minutos.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 153 Para emitir o seu parecer a Comissão de Orçamento e Finanças poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e demais papéis, solicitando esclarecimentos complementares para aclarar partes obscuras.
Parágrafo único. O Legislativo pode requerer ao Tribunal de Contas dos Municípios, por provocação de um terço dos membros da Câmara, no mínimo, o exame de qualquer documento afeto às contas do Prefeito.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 154 Qualquer Vereador terá o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Orçamento e Finanças no período em que o processo de prestação de contas estiver sendo apreciado pela mesma.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 155 A prestação de contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá, imediatamente, à votação.

Parágrafo único. O julgamento das contas do Prefeito se dará no prazo de sessenta dias após o recebimento de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios ou estando a Câmara em recesso, durante o primeiro mês da Sessão Legislativa imediata.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 156 A Câmara reunir-se-á, se necessário, em Sessões Extraordinárias, sem remuneração, de modo que a prestação de contas possa ser julgada dentro do prazo legal.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

TÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 157 Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpôs atos no prazo de dez dias, a partir da data da ocorrência, mediante requerimento a ele dirigido.
§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar o projeto de resolução, no prazo de dez dias a contar da data do recebimento do recurso.
§ 2º Emitido o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata e submetida à uma única discussão e votação.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

TÍTULO IX
DA MODIFICAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 158 Qualquer projeto de resolução que vise alterar o Regimento Interno, após a sua leitura em Plenário, será

remetido à Mesa Diretora, que opinará no prazo improrrogável de cinco dias.
§ 1º Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.
§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 159 Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 160 Ao encerramento de cada ano letivo, a Mesa procederá à consolidação de todas as modificações sofridas pelo Regimento.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

TÍTULO X
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 161 Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de dez dias úteis, enviando ao Chefe do Executivo pelo Presidente da Câmara que, no prazo de quinze dias úteis, deverá sancioná-lo e promulgá-lo.
§ 1º Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.
§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo o Presidente da Câmara.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 162 Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo no

prazo quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento.
§ 1º O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.
§ 2º Recebido o veto pela Câmara, este será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, no prazo improrrogável de dez dias.
§ 3º Caso a Comissão de Justiça e Redação não se pronuncie no prazo determinado, a Mesa incluirá a matéria na pauta de Ordem do Dia da Sessão imediata, observado o disposto no art. 100, § 1º deste Regimento Interno.
§ 4º A Mesa convocará, de ofício, Sessão Extraordinária, sem remuneração, para discutir o veto, se no período determinado não ocorrer Sessão Ordinária.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 163 A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.
Parágrafo único. A discussão se dará de forma global, enquanto a votação poderá ocorrer por partes, desde que requerida e aprovada pelo Plenário.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 164 O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio secreto.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 165 Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.
§ 1º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no artigo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da

Sessão imediata, sobrestadas a demais proposições, até sua votação final.
§ 2º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara à promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 166 As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo o Presidente da Câmara.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 167 É a seguinte a fórmula para promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara: "O Presidente no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte. (Lei, Resolução ou Decreto Legislativo)".
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

TÍTULO XI
DAS INFORMAÇÕES

Art. 168 Compete à Câmara Municipal solicitar ao Chefe do Poder Executivo quaisquer informações que digam respeito a assuntos da administração municipal.
§ 1º As informações serão solicitadas por requerimentos, proposto por Vereador, o qual será submetido ao Plenário.
§ 2º O Prefeito poderá solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

TÍTULO XII
DA POLÍCIA INTERNA

Art. 169 Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara Municipal, que será procedido normalmente por funcionários, cabendo ao Presidente requerer a força pública, se necessário.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 170 É permitido a qualquer cidadão assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:
a) compareça decentemente trajado;
b) não porte qualquer tipo de arma;
c) comporte-se em silêncio;
d) não interfira nos trabalhos;
e) mantenha o respeito aos Vereadores;
f) cumpra as decisões da Mesa Diretora;
g) não interpele os Vereadores;
§ 1º Em caso de inobservância desses deveres, o cidadão será obrigado a se retirar imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.
§ 2º Caso ocorra qualquer infração, de caráter penal, no recinto da Câmara, o Presidente determinará a prisão em flagrante e entregará o infrator à autoridade competente.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRASITÓRIAS

Art. 171 Nos dias de Sessão deverão estar hasteadas no Edifício e na sala das sessões as Bandeiras do Brasil, do Estado, e do Município.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 172 Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 173 Este Regimento entrará em vigor na data de promulgação, revogadas as disposições em contrário.
Redação dada pela Resolução nº 4, de 19 de dezembro de 2012.

Câmara Municipal de Chaval

Mesa Diretora 2011-2012

Vereador MARCOS AURÉLIO ALMEIDA MAGALHÃES
Presidente

Vereador FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA ARAÚJO
Vice-Presidente

Vereadora FRANCISCA MAGALHÃES ÂNGELO
1º Secretário

Vereadora SANDRA HELENA PINTO PEREIRA
2º Secretário